



ALISTAMENTO
ELEITORAL
PROTOCOLO
SÉRIE C

Imc

Nº 192817

29 | 06 | 89

DATA

12 ZONA

1 | 1

W.F

1 | 5 | 0 | 0

LOCAL

Carli Duarte Luiz

NOME DO ALISTANDO

Ass

ASSINATURA DO SERVIDOR

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**REGISTRO DE EMPREGADO**N.º de Ordem 2.549Nome do Empregado: ERLI DUARTE LUIZA

Residência: _____

Telefone: _____



Côr _____

Cabelo _____

Barga _____

Bigode _____

Olhos _____

Altura _____

Peso _____

Idade 23 anos, Data de Nascimento 21 / 08 / 66 lugardo nascimento ITAMBACURI MGEstado Civil SOLTEIRA Nacionalidade BRASILEIRAFiliação | Pai ANTONIO ALVES LUIZ Nacion. BRASMãe MARINA BARBOSA DUARTE Nacion. BRASBeneficiários OS PAISN.º da Cart. Prof. 58.204 Série 00006

» » » de Saúde _____

» » » do Inst. Aposentadoria _____

Situacão Militar { Cad. N. _____ Série _____

Categoria _____

Certificado _____

Quado Motorista { Cart. Nac. de Habil. N. _____

**CARTEIRA DE TRABALHO
DE MENOR**

N.º _____

Série _____

N.º da Carteira do I.
de Aposent. _____**QUANDO ESTRANGEIRO**

N.º da Cart. _____ N.º do Reg. Geral _____

Casado com brasileira? _____

Nome do conjuge _____

Tem filhos brasileiros? _____ Quantos? _____

Data da chegada ao Brasil _____

Naturalizado? _____ Decreto N.º _____

Data da Admissão ao Serviço 03.04.89Cargo que Ocupa AGENTE ADMINISTRATIVORemuneração NCZ\$ 205,65Forma de Pagamento MENSALHorário de Trabalho: das '8 às 18 com intervalo de 2 hs, para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão _____ de _____ de 19 _____

Erlí Duarte Luíza

Data da Dispensa _____

Recebi os seguintes documentos que me pertencem _____

de _____

de 19 _____

Duarte Luíza

Polegar Direito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE P. A.

PI. 03

POLEGAR DIREITO

Ass. Duarte Duque

ASS. NATURA DO TITULAR

REGISTRO GERAL

646 993

10.10.86

DATA DE EXPEDICAO

ERLI DUARTE LUIZA

NOME

Antonio Alves Luis

FILIAÇÃO

Marina Barbosa Duarte

NATURALIDADE

Itambacourí-MG

DATA DE NASCIMENTO

21.08.66

DOC ORIGEM

Cert. Nascimento, Liv. 03, Fls. 51-V

S.S.do Barroso-MG

CPF

458425311/00

CUIABAMA

ASSIN. DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

NASCIMENTO N.º 1022

Eu, Pedro Augusto Brandão, Escrivão de
Paz e Oficial do Registro Civil do Distrito de São Sebastião do Barroso
da Comarca de Itambacuri
Estado de Minas Gerais por nomeação
na forma da lei.

CERTIFICO que a ns. Itambacuri Livro n.º 13 sob o termo

foi registrado o assento de Edi Paiva
do sexo masculino cor branca nascido aos
de 17 de 1966 às 4 horas, em Itambacuri

filho de Antônio Alves Paiva
natural de Itambacuri - Minas Gerais
e de Marina Barbosa Duarte
natural de Itambacuri - Minas Gerais
casados em Itambacuri - Minas Gerais
neto pelo paterno de Antônio Alves Paiva

Foi declarado legítimo de longa estada
e serviram de testemunhas Paulo Paiva e Almeida
Paiva

Registro feito na data de 23 de Março de 1970

OBSERVAÇÕES: registro feito no termo da Lei
de 1965 de 14 de agosto de 1949.

PEDRO AUGUSTO BRANDÃO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DO CARTÓ-
RIO DE PAZ DE
SÃO SEBASTIÃO DO BARROSO
Município de Campaná, Comarca de
Itambacuri - Estado de MINAS GERAIS.

ESPECIFICAÇÕES		CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário			5344,32	8343,02	14415,06	18.739,54	00	25860,60	25860,60	26885,00	28963,25	30727,21	31648,92	51942,21	51942,21	
Representações																
Horas Extras						8.210,16										
Insalubridade																
Diferença Salário																
Diárias DEV.							8072,42									
Férias								4800								
Adicional					14415,06	374,79	449,75	517,22	517,22	537,30	579,26	614,54	632,98	1038,84	1038,84	
Abono comt					4805,00		2840,73									
Abono Pec.																
AJ Custo																
13.º Salário																
Salário Família														259,00	259,00	
TOTAL DOS PROVENT.			5344,32	8343,02	33635,14	27.324,52	11362,90	26425,82	26377,82	27432,30	29542,51	33173,00	35337,44	56499,65	52981,05	
IAPAS			534,43	834,20	2883,01	2.732,45	766,99	2637,78	2637,78	2743,23	2954,25	3134,16	3228,19	5298,10		
Contribuição Sindical							749,58									
Seg Boa Vista			11,22	17,80	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	133,50	133,50	178,00		
Capemi Consignação																
Capemi Seguros																
Imposto de Renda																
ASPEMAT								15000						2500	259,00	
Anulação de Provent.																
D.B./A.S.C.																
Adiant. Salarial											500,00	570,00				
A.S. CODEMAT			53,44	83,43	144,15	187,39	224,87	258,60	258,60	268,95	289,63	307,27	316,48	519,42		
Campanha Pro-Zito			53,44	83,43												
Soberania, Modas			840,00													
Diogenes			166,10		442,50											
Muffato			1050,00	1000,00	2500,00											
Yumbo						4.300,00	3000,00		7700,00	7800,00	9000,00		7651,00	10000,00		
Logo Est. Lo									783000	783000						
Unimed											3.405,26	3093,68	3460,28	4036,07		
TOTAL DE DESCONT.			2308,63	2000,0												



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA FINANCEIRA

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome:	Profissão:	Cargo:	Exercício:	Lotação:	Data da Emissão:	Classe:	Nível:	Grupo N.	Ser Cód.	Matricula N.º	N. Dep. Econ. Imp. Rend.	N. Dep. Econ. Sal. Família
				ERLI DUARTE LUIZA		AGENTE ADMINISTRATIVO	1 991	SECOM	03 / 04 / 89		11				NCz\$	NCz\$

[illegible]

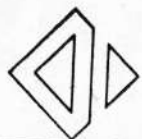


SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO****1 - DADOS PESSOAIS**

Nº DA MATRÍCULA

NOME **ERLI DUARTE LUIZA**DATA NASCIMENTO **21.08.66**NACIONALIDADE **BRASILEIRA**NATURALIDADE **ITAMBACURI MG**PROFISSÃO **SERVIDORA PUBLICA**ENDEREÇO *Rua Arnaldo de Mota, 42 Ed. St. Edwinges Aptº 41*PAI **ANTONIO ALVES LUIZA**

ESTADO CIVIL

MÃE **MARINA BARBOSA DUARTE****SOLTEIRA****2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO**RG Nº **646 993**

DATA

SÉRIE

ÓRGÃO EXPEDIDOR **SSP/MT**CART. PROF. Nº **58.204**SÉRIE **00006****M t**

DATA EXP.

CART. DE
RESERVISTA Nº

CATEGORIA

REG. MILITAR

TÍTULO Nº

ZONA

SECÇÃO

ESTADO

CPF Nº

458 425 311 00

PASEP Nº

1.703.259.298.6**4 - DADOS FUNCIONAIS**DATA DA ADMISSÃO **03.04.89**FUNÇÃO **AGENTE ADMINISTRATIVO**

NATUREZA DO CARGO

OPÇÃO FGTS

03 / 04 / 89**4 - ANOTAÇÕES**

PERÍODO ADQUIRIDO

PERÍODO DE GOZO

PERÍODO ADQUIRIDO

PERÍODO DE GOZO

03.04.89/90**4 - ANOTAÇÕES**

DATA

(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS

VALOR

03.04.89	AGENTE ADMINISTRATIVO N11 R-05/89	205,65
01.05.89	REAJUSTE SALARIAL N-11 RES.11/89	286,53
01.06.89	REAJUSTE SALARIAL N-11 RES.15/89	397,32
01.07.89	REAJUSTE SALARIAL N-11 RES.15/89	492,23
01.08.89	REAJUSTE SALARIAL N-11 RES.20/89	869,77
01.09.89	REAJUSTE SALARIAL N-11 RES.21/89	1.228,25
01.10.89	REAJUSTE SALARIAL N-11 RES.25/89	1.780,70
01.11.89	REAJUSTE SALARIAL N-11 RES.29/89	2.465,94
01.12.89	REAJUSTE SALARIAL N-11 RES.30/89	3.480,51
01.01.90	REAJUSTE SALARIAL N-11 RES.01/90	5.344,32
01.02.90	REAJUSTE SALARIAL N-11 RES.03/90	8.343,02
01.03.90	REAJUSTE SALARIAL N-11 RES.04/90	14.415,06
01.04.90	REAJUSTE SALARIAL N-11 RES.07/90	18.739,57
01.05.90	Reajuste Salarial N-11 Res.10/90	22.487,48
01.06.90	Reajuste Salarial N-11 Res.12/90	25.860,60
01.08.90	Reajuste Salarial N-11 Res.18/90	26.895,02
01.09.90	Reajuste Salarial N-11 Res.19/90	28.963,25

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

0813

S O L I C I T A Ç Ã O E A U T O R I Z A Ç Ã O
=====

EU, Erli Duarte Luiza, so-
licito NCZ\$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros) Certificados de COMPRA
da Companhia Brasileira de Distribuição - PÃO-DE-AÇÚCAR, para se-
rem descontados em folha de pagamento no mês de Setembro /89

Cuiabá, 05 de Setembro de 1989

Erli Duarte Luiza
SERVIDOR RESPONSÁVEL INTERESSADO

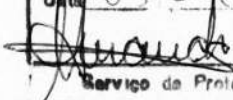
R E C I B O
=====

EU, Erli Duarte Luiza,
RECEBI NCZ\$ 260,00 (duzentos e sessenta
cruzeiros novos — * — * — * — * —)
em CERTIFICADOS DE COMPRA da Cia. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO
-DE-AÇÚCAR.

Cuiabá, _____ de _____ de 19____

Erli Duarte Luiza
SERVIDOR RESPONSÁVEL INTERESSADO

ARQUIVADO

CODEMAT	
Protocolo N.º	881/91
Processo N.º	645/91
Data	03/04/91
	
Serviço de Protocolo	

N.º PROTOCOLO: 881/91

N.º PROCESSO: 645/91

DATA 03 / 04 / 91

INTERESSADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - DEPUTADO JAIME MURARO

ASSUNTO

SOLICITA A POSSIBILIDADE DA PERMANÊNCIA DA Sra. ERLA
DUARTE LUZA, CONFORME OF. Nº 110/91.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



Gabinete da 2ª. Secretaria

Of. nº 110/91 - GAB/JLM

CODEMAT	
Protocolo N°	88191
Processo N°	645191
Data	03/04/91
<i>[Signature]</i>	
Serviço de Protocolo	

Cuiabá-MT, 07 de março de 1991.

Senhor Diretor

Em primeiro lugar, gostaríamos de parabenizá-lo pela nomeação como Diretor Presidente de um dos mais importantes órgãos públicos do Estado, que é a Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso (CODEMAT), e temos a certeza que administrará com a mesma postura de homem sério e honesto já demonstrada em outros cargos públicos que já ocupou. O Governador Jaime Campos, foi muito feliz quando escolheu vossa pessoa para desempenhar tal função.

Aproveitamos a oportunidade, para solicitar de V.Excia. os seus préstimos no sentido de se verificar a possibilidade da permanência da Sra. Erli Duarte Luzia, funcionária deste órgão e que necessita do seu emprego para sustentação de sua família, sendo que a mesma esteve conosco nesta e em outras batalhas eleitorais anteriores e portanto merece o nosso apoio.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

[Signature]

Deputado JAIME MURARO
2º Secretário

Ilmo. Sr.

JUAREZ TOLEDO PIZZA

DD. Diretor Presidente da CODEMAT

Examinado o ofício respondido ao Sr. Deputado de 7 as possibilidades só poderás ocorrer si não.
Arquive. em 03-04-91



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 645/91

DE 03 / 04 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Do SEAP.

Para arquivar, conf. determinações do DIPR.

Em, 12/11/91

Maria A. Andrade Zamarioli
Maria A. Andrade Zamarioli
Ch. do Setor de Serv. Auxiliares



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OF. 000127/91

Cuiabá-MT, 25 de março de 1.991

Senhor Deputado:

Em resposta ao Ofício nº 110/91 de V. Exª, informamos que de acordo com o Decreto nº 06/91, a Empresa só poderá colocar servidores à disposição de outros órgãos estaduais, municipais etc., sem ônus para a CODEMAT.

Dessa forma, ficamos impossibilitados de atender a V. Exª.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exª os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JUAREZ TOLEDO PIZZA
Diretor Presidente

Exmº Sr.

DEP. JAIME MURARO

DD. Deputado Estadual

N E S T A/

CODEMAT
Protocolo N° <u>4.166/91</u>
Processo N° <u>3.757/91</u>
Data <u>08 / 10 / 91</u>
<i>[Assinatura]</i>
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO : 4.166/91

Nº PROCESSO : 3.757/91

DATA, 08 / 10 / 91

INTERESSADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

ASSUNTO

ENCAMINHA NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 5246/91 EM NOME
DE ERLI DUARTE LUIZA REFERENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491
CEP 78.000 CUIABÁ - MT

ENDEREÇO: NOT. INT. Nº 5246 / 91 EM 07 / outubro / 91

PROCESSO Nº	1995/91
RECTE.:	ERLI DUARTE LUIZA
RECD.:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
	XXXXXX CODEMAT

Pela presente, fica V.Sª. Notificado para o(s) fim(ns) pre visto(s) no(s) item(ns) 01, 12 e 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 12 de fevereiro de 1992 às 13:50 horas e cinquenta minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Anexo: Cópia da inicial. O reclamado deverá comparecer à audiência acompanhado de advogado. (Const. Federal art. 133).

FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO
POR ESCRITO.

Not. 5246/91
Proc. 1995/91



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

BLOCO DO G.P.C. CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

CUIABÁ

MT

CERTIFICO que o presente es pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 07/10/91, pelo Diretor de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.



ERLI DUARTE LUIZA, brasileira, solteira, capaz, maior, Agente Administrativo, domiciliado nesta Capital, onde reside na rua 21 de Março - Residencial São Benedito Apt^o 24, doravante denominado RECLAMANTE, por seu advogado "in fine" assinado, com escritório profissional nesta Capital, na rua Galdino Pimentel n^o 14, 14^o andar, Conj. 141/143 (Edifício Palácio do Comércio), onde recebe as intimações de estilo (art. 39. do CPC), com fundamento nos artigos 837 a 842 do estatuto obreiro, arrimado ainda no art. 7^o, XXVI da Constituição da República, respeitosamente, vem, a presença de Vossa Excelência apresentar a presente

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

contra a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT** -, sociedade de economia mista pertencente aos quadros da Administração Indireta do Estado, doravante denominada RECLAMADA, que deverá ser notificada na pessoa de seu representante legal em sua sede social localizada no BLOCO G.P.C., Centro Político e Administrativo -CPA-, Palácio Palaguás, nesta Capital, pelas razões de fato e de direito de ora avante articuladas :

DOS FATOS :

1.- O RECLAMANTE era EMPREGADO celetista da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, ora RECLAMADA, aonde foi admitido em 03/04/89, sendo sem justa causa demitido no dia 26/04/91. Percebeu como último salário que estava "congelado" desde DEZEMBRO/90, Cr.\$ 63.752,89. Tinha estabelecida como data base para reajuste anual de sua remuneração 1ª de MAIO, data essa de forma ampla inclusive disciplinada pela Lei Estadual nº. 5025, de 09 de junho de 1986, recepcionada pelo disposto no art. 147 da vigente Constituição Estadual, ao determinar que a revisão geral da remuneração dos servidores "far-se-á sempre na mesma data".

2.- Obediente a essa sistemática legal regente da política salarial que lhe era aplicável, no dia 28 de julho de 1990, entre o SINDICATO representante de sua categoria profissional e a RECLAMADA, foi firmado um ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para vigor no período de 1ª de MAIO de 1990 a 30 de ABRIL de 1991, segundo o qual, dentre outros ajustes, foi convencionado em sua "cláusula" I, versante sobre o "reajuste salarial", reajustamento salarial até o mês de AGOSTO/90, estabelecendo-se em sua cláusula 5.2 que

"Fica aberta a negociação a qualquer tempo, em face da situação econômica do País".

3.- Coerente com essa situação e com o objetivo de repor pelos Índices oficiais do IPC as perdas salariais consequentes da inflação acumulada no período de MAIO/90 a agosto/90, período no qual não houve reajustes, devidamente autorizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso então representado pelos senhores Secretários de Administração e Fazenda, entre a RECLAMADA (-CODEMAT-), representada por sua DIRETORIA EM EXERCÍCIO e o SINDICATO representante da categoria profissional do RECLAMANTE, em 27 de setembro de 1990 foi aditado o já mencionado ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 28/07/90, firmando-se um TERMO ADITIVO onde pactuado que, "verbis":

"CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO, CELEBRADO EM 28 DE JULHO
P. PASSADO E REGISTRADO NA D.R.T/MT



SOB O Nº 204/90, QUE ENTRE SI
CELEBRARAM O SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO
GROSSO - SINDPD/MT E A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT.

Em reunião realizada no dia 04 de setembro p.
passado, o Governo do Estado, naquele ato
representado pelos Exmos secretários de Estado
da Administração e da Fazenda, e
representantes dos servidores públicos
estaduais, discutiram as perdas salariais da
categoria e uma nova política salarial a ser
aplicada aos vencimentos dos respectivos
servidores.

Por decisão unânime dos participantes, ficou
decidido e consequentemente oposto na
competente "Ata de Reunião", que os
percentuais ali definidos seriam aplicados nos
salários dos servidores da Companhia de
Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-
CODEMAT nos itens e condições a seguir:

1- Na próxima data-base da categoria, ou seja
MAIO/91 a empresa reajustará o salário dos
servidores no percentual de 44,80% (quarenta e
quatro inteiros e oitenta décimos por cento)
referente ao I.P.C. do mês de Abril/90.

2- Nos meses de NOV/90 à ABRIL/91, a empresa
concederá um reajuste total de 49,49%
(quarenta e nove inteiros e quarenta e nove
décimos por cento) referente a inflação
acumulada no período de maio a agosto de 1990,
obedecendo ao parcelamento abaixo
especificado:

- NOV/90 : 03% (três por cento)
- DEZ/90 : 03% (três por cento)
- Jan/91 : 03% (três por cento)
- Fev/91 : 08% (oito por cento)
- Mar/91 : 12,55% (doze inteiros e
cinquenta e cinco por
cento)
- Abr/91 : 12,55% (doze inteiros e
cinquenta e cinco por
cento)

3- A empresa pagará, ainda nos meses de outubro/90, Dezembro/90, Fevereiro/91 e Abril/91, o percentual de 6,09% (seis inteiros e nove décimos por cento), assegurando um crescimento real no salário da categoria.

4- Finalmente, a empresa adotará uma política salarial trimestral, a iniciar-se o primeiro trimestre em setembro/90 e findar-se em novembro/90, onde o I.P.C. acumulado do período, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, será creditado na folha de pagamento do mês de dezembro do ano em curso.

O I.P.C. acumulado do segundo trimestre, ou seja Dezembro/90 à Fevereiro/91, será creditado na folha de pagamento do mês de Março/91 e assim sucessivamente.

5- Em atendimento à reivindicação do SINDPD/MT e para evitar quaisquer dúvidas na aplicação dos percentuais dispostos nos itens acima, foi inserido no presente instrumento o quadro demonstrativo abaixo:

mes	Repos.Salarial	Ganho Reais	Política Salarial
Outubro	-----	6.09%	-----
Novembro	3%	-----	-----
Dezembro	3%	6.09%	IPC Set/Out/Nov
Janeiro	3%	-----	-----
Fevereiro	3%	6.09%	-----
Março	12,55%	-----	IPC Dez/Jan/Fev
Abril	12,55%	6.09%	-----
Maio	44,80%	-----	-----

E por estarem as partes certas, justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias e na presença de 02 (duas)

testemunhas, que se obrigam a cumprir e a fazer por si e/ou seus sucessores, ratificando os demais itens do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

Cuiabá, 27 de setembro de 1990

DEJAIR DE SOUZA SOARES
Pres. do SINDPD

JOSÉ MOACIR WITCAZAK
Pres. da Codemat

NILZA DA S. TAQUES VIEIRA
Delegada

LUIZ ANTONIO POSSAS CARVALHO
Dir. Adm. Financeiro

WALDOMIRO DO ALEM RIZK
Delegado

JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
Dir. Superintendente

BENEDITO RUFINO DA SILVA
Dir. de Operações

4.- O RECLAMADO cumpriu parte do pactuado no TERMO ADITIVO, pagando corretamente os reajustes salariais de:

a) até o mês de DEZEMBRO/91 o previsto na sua cláusula 2, de 3% correspondente ao mês de novembro/90; 3% de dezembro/90;

b) parte do crescimento real do salário mínimo previsto em sua cláusula 3, correspondente a 6,09% de outubro/90 e 6,09% de dezembro/90 ;

c) Pela mesma forma, pagou no mês de dezembro/90 o percentual do IPC acumulado nos meses de SET/OUT/NOV/90 (conforme cláusula 5).

5.- Nessa sorte, as reposições salariais de 3% de Janeiro/91; 8% de fevereiro/91; 12,55% do mês de março/91; 12,55% de abril/91; 6,09% de ganhos reais de fevereiro/ 91 e 6,09% de abril/91; 44,80% de perdas salariais de maio/91, acrescidos ainda do percentual acumulado do IPC de dez/90, Jan/fev/91, de 72,87%, não foram pagos pela RECLAMADA, sob a escusa de haver sido expedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através de sua "Secretaria de Administração", "DETERMINAÇÃO EXPRESSA" no sentido de não mais cumprir o TERMO ADITIVO objeto desta ação.

DO DIREITO

6.- Do exposto, porém, constata-se que em maio de 1991 o RECLAMANTE já tinham a receber consoante o TERMO ADITIVO, de conformidade com o pactuado, os vencimentos dos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO de 1991, que já não podiam em razão do implemento do termo a que se referiam e a anterioridade das normas em que fixados, estar sujeitos a qualquer redução.

7.- O ACORDO COLETIVO em referência e o TERMO ADITIVO posteriormente acertado entre a RECLAMADA sob o referendun do próprio Governo do Estado, e o órgão sindical representativo de classe do RECLAMANTE, como negócio jurídico, afinado à legislação então vigente, configurou autêntico ato jurídico perfeito que, na lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, é "aquele que sob o regime da lei antiga se tornou apto a produzir os seus efeitos pela verificação de todos os requisitos a isso indispensável. É perfeito ainda que possa estar sujeito a termo ou condição" (Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 376, 5ª edição revista e atualizada).

8.- A recusa da RECLAMADA em dar integral cumprimento ao TERMO ADITIVO caracteriza inescandível e manifesta violação aos princípios constitucionais da irredutibilidade dos vencimentos e da intangibilidade dos atos jurídicos perfeitos e dos direitos adquiridos.

A se admitir tal precedente, estar-se-á viabilizando que referido ato administrativo da RECLAMADA invada o passado, desconheça o ato jurídico perfeito e casse direitos que já se haviam incorporado ao patrimônio individual do RECLAMANTE, efeitos que a Constituição da República expressa e peremptoriamente recusou até a lei.

9.- Não é demais repetir que a negativa de cumprimento integral do TERMO ADITIVO atinge frontalmente o ato jurídico perfeito e os direitos subjetivos, líquidos, certos e adquiridos do RECLAMANTE, como se fosse possível a RECLAMADA ignorar e afronta as situações jurídicas de vantagem consolidadas, relativas às remunerações já vencidas, através de um ato viciado, arbitrário, eivado de violência e de manifesta inconstitucionalidade.

Tanto é verdade, que em rescisões de contrato de trabalho de EMPREGADOS por ela recentemente demitidos, conforme ressalta da inclusa documentação, foi dado integral cumprimento à todas as vantagens pactuadas no Termo Aditivo, configurando a recusa da RECLAMADA em cumprí-lo em relação ao RECLAMANTE verdadeiro ato de odiosa discriminação, ferindo mesmo os princípios constitucionais de que "todos são iguais perante a lei". Tal conduta acarreta manifesta lesão aos seus direitos adquiridos, líquidos e certos, e torna necessária a intervenção corretiva do Poder Judiciário para repará-la, restaurando o Império do Direito.

10.- Acresce ainda, que despedido injustamente no período de 30 dias que antecedem à DATA BASE de seu reajuste salarial, o RECLAMANTE faz jus à indenização adicional de que trata o artº 9º, da Lei nº 6.708/79, na equivalência de um mês de salário.

11.- Finalmente, disciplina a letra "a" do § 6º do art. 477 da CLT, que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão deverá ser efetuado

" até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato. ",

cominando o § 8º do mesmo artigo que a inobservância do aí disposto sujeitará o infrator à multa em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, que deverá ser paga de forma corrigida desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

Por assim, trabalhando no curso do prazo do aviso prévio que vigeu no interregno de 26/03 a 26/04/91, indubitoso que o pagamento das verbas rescisórias deveria ter ocorrido no dia 27/04/91, primeiro dia útil imediato ao término do contrato. Como a RECLAMADA foi quitar a rescisão tão-somente no dia 07/05/91, ao RECLAMANTE assiste o direito de receber a multa prevista no já mencionado § 8º, do art. 477 da CLT.

DO PEDIDO

12.- Diante dos fatos apontados, o RECLAMANTE pleiteia o pagamento com juros e correção monetária das verbas salariais abaixo discriminadas, com aplicação do art. 467 da CLT se não satisfeitas na audiência inaugural:



a) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 2, do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 3% a incidir sobre os salários de dezembro/90, a ser pago no mês de janeiro/91.
- II-) Idem, de 8% a incidir sobre os salários de janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91.
- III-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de FEVEREIRO/91, a ser pago no mês de MARÇO/91;
- IV-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

b) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3 do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de janeiro/91, a ser pago no mes de fevereiro/91;
- II-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

c) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 5, do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 44,80% sobre os salários de ABRIL/91, a ser pago no mês de MAIO/91.

d) NOS TERMOS DA CLÁSULA 4, do Termos Aditivo:

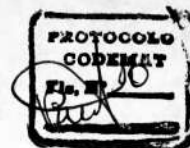
?

- I-) IPC a ser pago no mês de MARÇO/91, acumulado nos meses de DEZEMBRO/90 de 18,30%; JANEIRO/91 de 19,91% e FEVEREIRO/91 de 21,87%, totalizando 72,87%.

e) MULTA por infração dos §§ 6º e 8º do art. 477 da CLT, equivalente ao seu último salário, que deverá ser paga de forma corrigida, desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

f) INDENIZAÇÃO ADICIONAL - art. 9º -Lei nº 6.708/79- na equivalência de um mês de salário.

g) VERBA FUNDIÁRIA sobre letras "a" usque "f", com acrescimo de 40%, como se apurar em regular execução de sentença.



h) HONORÁRIOS ADVOCATICIOS.

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência se digne determinar a notificação do RECLAMADO na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, devendo, a final, ser a reclamação julgada procedente e condenada a RECLAMADA no pedido e demais cominações legais.

Protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exclusão de uma só, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal da RECLAMADA, oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente e dando-se à causa para fixar alçada o valor de Cr\$ 1.500.000,00.

P. Deferimento.

CUIABA-MT, Maio, 08, 1991.

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 3.757/91

DE 08 / 10 / 91

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

204.009,34 x 26,74 = 54.572,50

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO

Empregador

03 Código

C O D E M A T

Endereço

PALÁCIO PAIAGUÁS

5 CEP

06 Bairro

07 Município

08 UF

78000

C P A

CUIABÁ

MT

9 Banco

10 Agência/UF

11 Cód. Agência

B E M A T

B O S Q U E

12 Empregado

ERLI DUARTE LUIZA

13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)

58.204 | 00006 | MT

14 PIS/PASEP

1.703.259.298-6

15 Código empregado

16 Data nascimento

21.08.66

17 Data admissão

03.04.89

18 Data opção

03.04.89

19 Data afastamento

26.04.91

20 Maior remuneração

63.752,89

21 Aviso prévio

26.03.91

22 Pens. Alm.

%

23 Causa afastamento

POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

24 Cód. saque

01

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização	Valor	26 Saldo de salários	Valor	27 FGTS-multa rescis.	Valor
anos	=	26 dias	55.252,60	40 %	45.917,76
28 Aviso prévio	TRABALHADO	29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	358.335,38
31 13º salário	4 /12 avos	32 Horas extras		DESCONTOS Vale Tran.	5.600,00
21.250,96		horas			
33 13º sal. inden.	4 /12 avos	34 Gratificação		35 Previdência	19.423,40
36 Salário-família	dias	37 Adicional insalubridade/periculosidade		38 I R R F	1.977,76
39 Férias vencidas	63.752,89	40 Adicional noturno		41 Unimed	16.939,04
42 Férias proporc.	1 /12 avos	43 Fev/91	63.752,89	44 Mafatão	19.000,00
5.312,74					
45 1/3 salário s/ férias	23.021,88	46 Mar/91	63.752,89	47 Ticket Alimen.	44.500,00
48 Sal. maternidade	dias	49 FGTS-mês rescisão/mês anterior	16.320,77	50 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO	250.895,18

51 Data de homologação

52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto

53 Impressão digital Empregado

54 Impressão digital Responsável legal

55 Assinatura do empregado

56 Assinatura do responsável legal

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa

58 Data recepção pelo Banco

59 Sacador - Nome

ERLI DUARTE LUIZA

60 Carimbo da agência (norma CSA/CEF-47/74)

61 Valor do saque - Depósitos

62 Juros e correção monetária

63 Total do saque

64 Impressão digital Sacador

65 Impressão Digital Responsável legal

66 Assinatura do sacador

67 Assinatura do responsável legal

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABA - MATO GROSSO.

Processo no.1995/91.

Reclamante: ERLI DUARTE LUIZA

Reclamada : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no DGC do MF sob no. 03.474.053.0001/32, sediada no Centro Político e Administrativo - C.P.A. - Bloco GPC, nesta capital, por um de seus procuradores, abaixo assinado, vem apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, no processo acima, e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

1. O Reclamante foi demitido em 26.04.91, percebendo a época, salário mensal de Cr\$63.752,89 (sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros, oitenta e nove centavos), não sendo verdadeira a frágil alegação de que a Reclamada não quitou, na sua totalidade, as verbas trabalhistas que lhes eram devidas.

2. É imperioso lembrar, que "A lei estadual 5.025 de 09.06.86, recepcionada pelo disposto no artigo 467 da Constituição Estadual" a que se refere o Reclamante, foi **modificada pela lei superviniente de no. 8.178 de 01.03.91**, que traçou normas e novas diretrizes sobre a política de preços e

salários, ficando, portanto, o pedido do Reclamante, prejudicado, em seu petitório no itens 1 e 2.

3. Quanto ao cumprimento do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e TERMO ADITIVO, a que se refere, no item 3, e que o Reclamante transcreve, a lei 8.178/91, entende que ele é CELETISTA, e não funcionário público, e por consequência, está abrangido pelo ditames do referido dispositivo legal.

Nesse sentido, a douta Procuradoria Geral do Estado, emitiu Parecer de no. 100/91, (em anexo), entendendo que o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e seu respectivo - TERMO ADITIVO, devem ser declarados NULOS de pleno direito, não se aplicando as sociedades de economia mista, como é o caso vertente.

4. Quando o Reclamante se refere, no item 4, de que a "Reclamada cumpriu parte do acordo", é necessário lembrar que tais pagamentos se referem até 28 de fevereiro de 1.991, isto é, antes da vigência da lei 8.178, ficando desta forma, prejudicados os valores e percentagens, a que se baseia o Reclamante, no item 5 de sua pretensão inicial.

5. A Reclamada é uma sociedade de economia mista, com participação majoritária do Estado, de acordo com a lei 2.626 de 07.07.66, artigo 10o..

Nesse contexto, e combinando com o artigo 128, parágrafo único da Constituição Federal, a Reclamada, se insere na Administração Indireta do Estado, sujeita, portanto, as várias determinações emanadas do Direito Público, tais como processo licitatório; análise da legalidade de despesas pelo Tribunal de Contas do Estado e equiparação de seus funcionários e dirigentes a funcionários públicos, para efeitos penais, sem perder todavia, a qualidade de empresa privada.

E assim que determina o artigo 173, parágrafo 1o. da Constituição Federal, "in verbis":

"Art. 173 - ...

Parágrafo 1o. - A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto as obrigações trabalhistas e tributárias".
(grifos nossos).

6. Nos itens 6 "usque" 10, o Reclamante joga com as palavras de maneira confusa, sem no entanto demonstrar de maneira inequívoca a sua pretensão e tenta ludibriar a Justiça com pretensão de direito e com verbas que são apenas meras expectativas, não gerando nenhum direito.

O Acordo Coletivo de Trabalho e Termo

Aditivo, estão sendo questionados na Justiça Trabalhista, através dos processos 1.607/91 e 1.920/91, distribuídos na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento desta capital e **ainda não foram sentenciados.**

7. Não há, por final, em se falar em verbas incontroversas, com o "pallium" do artigo 467 da CLT, como pretende o Reclamante, pois o festejado e renomado MOZART VICTOR RUSSOMANO, em "Comentários à CLT" - 13a. ed. - Ed. Forense fls. 481/482, assim se manifesta:

" I - ...

II- **SALARIO INCONTROVERSO** - a PORÇÃO salarial que deve ser paga de imediato, em juízo, é aquela sobre a qual não há a menor dúvida, sendo reconhecida pelo devedor. Mesmo que a parte sobre a qual há controvérsia seja favorável ao empregado--- **por ter havido controvérsia--- nunca será paga em dobro**".

8. Quanto ao item 11, suas alíneas e incisos, o Reclamante se torna repetitivo, e sua aplicabilidade ou não à Reclamada, está condicionada a validade e ao reconhecimento do Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo.

Protesta provar o alegado com todas as formas de direito admitidas, depoimento pessoal do Reclamante, desde já requerido e oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente.

Termos em que j. esta
Pede deferimento.

Cuiabá 29 de janeiro de 1.992.

27 fevereiro 92
2 Cuiabá-MT
MARCELO LUIZ ÁVILA D E BESSA
1993 91 ~~ALEMIRO GOMES VALENTEIN, digo,~~ 2 ERLI DUARTE LUIZA
CODEMAT

9:55

Presentes.

O advogado da reclamada junta defesa em audiência, da qual se dá vistas ao reclamante em audiência.

Conciliação rejeitada.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais orais.

Impossível a conciliação.

Julgamento dia ~~18.6.92~~ - 16:06 h. Cientes. Nada mais, digo,
dia 22.06.92 às 16:06 h. Cientes. Nada mais.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 401

CEP 78.000 — CUIABÁ - MT.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 2831 / 92 EM 25 / maio / 1992

PROCESSO Nº 1995 / 91

RECTE.: ERLI DUARTE LUIZA

RECD.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT.
CODEMAT.

Pela presente, fica V. Sª. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) pre
visto(s) no(s) item(ns) 04 abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão ~~constante da cópia anexa~~. PROCEDENTE EM PARTE
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 -

NOT.2831/92
PROC.1995/91

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT. CODEMAT.
a/c Dr. DIOGO DOUGLAS CARMONA

CPA-PALÁCIO PAIAGUÁS

CUIABÁ/MT.

TRT 1.1.1355

nsc.



CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 28/05/92 5ª feira
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª Região
2ª JCJ de CUIABÁ - MT

PROCESSO: 1.995 / 91
MANDADO: 701 / 92

EXEQUENTE: ERLI DUARTE LUIZA

EXECUTADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo: _____

O DOUTOR OSCAR ZANDAVALLI JÚNIOR

Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de CUIABÁ - MT

Manda ao oficial de justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de ERLI DUARTE LUIZA, CITE à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, para em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 13.217.696,87 (treze mil ^{hass} duzentos e dezessete mil seiscentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta e sete centavos x.x.x) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do (a) Acordo, decisão

PRINCIPAL	CR\$ 12.686.881,05
HONORÁRIOS PERICIAIS	CR\$ 500.000,00
CUSTAS PROCESSUAIS	CR\$ 30.815,82
TOTAL	CR\$ 13.217.696,87

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, ORIGINAL ASSINADO (Rozali Elza Sguarezi)

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 24 dias do mês agosto de 92

ORIGINAL ASSINADO

Juiz do Trabalho

Oscar Zandavalli Júnior
Juiz do Trabalho Substituto

ENDEREÇO DO
EXECUTADO:

CODEMAT
C.P.A. - BLOCO G.P.C.
CUIABÁ - MT

/nac

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA M.M. 2ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

copie

REF: PROCESSO Nº 1.995/91

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JCJ-TRT 10ª REGIÃO
- 3 AGO 13 11 26 004155

CUIABÁ - MT

REGINALDO CONCEIÇÃO AMORIM, Perito
designado por este M.M. JUIZO, conforme despacho às fls.
48, vem respeitosamente, apresentar seu parecer técnico
referente ao processo em epígrafe, em que são partes
ERLI DUARTE LUIZA (reclamante) e COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO (reclamado).

Solicitando que seus honorários sejam
determinados por Vossa Excelência, coloca-se desde já
ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se
façam necessários.

Termos em que,

P.E. Deferimento

Cuiabá, 03 de agosto de 1.992.

Reginaldo Conceição Amorim
Econ. REGINALDO CONCEIÇÃO AMORIM
CORECON 1.058
PERITO

LAUDO PERICIAL

Processo nº: 1.995/91

2ª J.C.J. de Cuiabá

Partes: ERLI DUARTE LUIZA (reclamante)
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO
(reclamado)

Admissão: 03.04.89

Demissão: 36.04.91

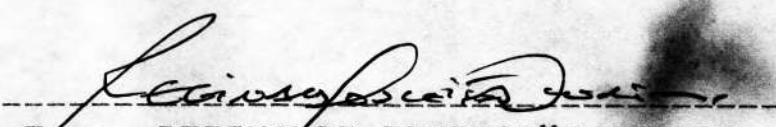
Ajuizamento: 25.09.91

Condenação sentença: Fls. 42 à 46

RESUMO

- 1 - Saldo Credor.
conforme quadro em anexo.....Cr\$ 11.488.271,40
- 2 - Juros não capitalizados
conforme Art. 39, § 1º da Lei 8.177 de
01.03.91, com publicação no D.O.U. em
14.03.91.....Cr\$ 1.198.609,65
- 3 - Total devido
ao reclamante em 03.08.92.....Cr\$ 12.686.881,05

Cuiabá - MT, 03.08.92


Econ. REGINALDO CONCEIÇÃO AMORIM
CORECON 1.058
PERITO

ANEXO

PROC: 1.995/91

PERIODO	SALARIO DEVIDO		SAL. PAGO VALOR	DIFERENÇA DE VALOR I	FGTS 11.2% II	SOMA I + II	FATOR DE ATUALIZ.	VALOR ATUALIZ.
	VALOR	MOTIVO/%						
DEZ/90	65.665,48	REP. SAL. 3%	63.752,89	1.923,59	214,21	2.126,80	18,0069	38.297,07
JAN/91	70.918,72	REP. SAL. 8%	63.752,89	7.165,83	802,57	7.968,40	14,9796	119.363,44
JAN/91	4.318,95	GAN. REAL 6.09%	-0-	4.318,95	483,72	4.802,67	14,9796	71.942,08
FEV/91	84.680,00	REP. SAL. 12.55%	63.752,89	20.927,11	2.343,84	23.270,95	13,9996	325.783,99
MAR/91	95.307,34	REP. SAL. 12.55%	63.752,89	31.544,45	3.534,10	35.088,51	12,9028	452.740,03
MAR/91	11.961,07	GAN. REAL 6.09%	-0-	11.961,07	1.339,64	13.300,71	12,9028	171.616,40
MAR/91	78.166,49	IPC 72.87%	-0-	78.166,49	8.754,65	86.921,14	12,9028	1.121.526,01
ABR/91	268.509,73	DATA BASE 44.80%	63.752,89	204.756,84	22.932,77	227.689,61	11,8451	2.697.006,20
MAI/91	268.509,73	MULTA (1)	-0-	268.509,73	30.073,09	298.582,82	10,8680	3.244.998,01
MAI/91	268.509,73	LEI 6.708/79	-0-	268.509,73	30.073,09	298.582,82	10,8680	3.244.998,01
								11.488.271,40

(1) ART. 477 par. 8 - CLT

EM LIQUIDAÇÃO

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MATO GROSSO.

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JCI - TRI 1ª REGIÃO

004.789
- 1 SET 14 50 26

Ref. Processo nº: 1995/91

Reclamante: ERLI DEARTE LUIZA

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, já qualificada no processo acima, via seu procurador, abaixo assinado, vem, dentro do prazo de lei, oferecer o lote nº 12, da Quadra nº da zona urbana de Barra do Garças-MT (xerox da matrícula em anexo), no valor de CR\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), como penhora para garantia da execução no referido processo.

Termos em que j. esta

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 31 de agosto de 1.992.

ma f.
Diogo Douglas Caetano
Adv. OAB/MT
- CONE/MT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

2 JCJ de Cuiabá

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº 1.995 / 91

Aos 19 (dezenove) dias do mês de
outubro do ano de Mil Novecentos e noventa e dois, no (a)

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente, na execução Nº _____ / _____

Movida por: Erli Duarte Luiza

Contra: Cia Desenvolvimento | Estado Mato Grosso

para a cobrança da dívida de Ncz\$ 13.217.696,87 (treze milhões, duzentos
dezessete mil, seiscentos noventa e seis cruzeiros oitenta e
sete centavos.

procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

- 1) Direitos de uso do terminal telefônico nº (não Ncz\$
instalado) contrato Telemat 716.414-6, Cuiabá,
que avalio em G\$ 9.300.000,00 9.300.000,00
- 2) 01 Televisor Philco mod B-832M, Série 150442
60, que avalio em G\$ 1.200.000,00
- 3) Impressora paralela p/ 450 CPS marca Elebra Diana
FI 10400 S-1748501000118, avalio em G\$ 4.000.000,00

VALOR TOTAL - Ncz\$ 14.500.000,00
(Quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros x.x.x.x.x.x.

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial
de Justiça-Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

RESSALVAS: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Proc. nº 1.995/91

ERLI DUARTE LUIZA -reclamante, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, Reclamada-, ambas já qualificadas nos autos do processo que a primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 12.686.881.05 (doze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros, cinco centavos), até as 15:00 horas do dia 17 de novembro de 1992 na Secretaria da MM. JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor do acordo sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação do objeto do presente processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro), assumindo a Reclamada, ainda, os ônus das custas processuais.

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos as partes firmam o presente acordo com efeitos de transação cuja homologação pedem, requerendo a isenção de custas e o arquivamento dos autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.


R. Galdino Pimentel nº 14, 12º and., conj. 121/24 (Ed. Palácio do Comércio)-CUIABÁ-MT- PBX 065-322-4919 -FAX 065-322-4919-(pag. 1)

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

E assim como pedem e esperam
Deferimento.

CUIABÁ, 15 de outubro de 1992

RECLAMANTE:

Erli Duarte Luiza

ERLI DUARTE LUIZA

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -

Francisco Góes Andrade Lima Filho
Dr. FRANCISCO GÓES ANDRADE LIMA FILHO
Diretor Presidente

pp.

Dr. Diogo Douglas Carmo
DR. DIOGO DOUGLAS CARMO
OAB/MT nº 751

R. Galdino Pimentel nº 14, 12º and., conj. 121/24 (Ed. Palácio do
Comércio)-CUIABÁ-MT- PBX 065-322-4919 -FAX 065-322-4919-(pag. 2



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

ENDERÊÇO CEP 78.000 - CUIABÁ - MT

NOT. INT. Nº 7083 / 92 EM 17 / dezembro / 92

PROCESSO Nº 1995/91 /

RECTE.: Erli Duarte Luiza

RECD.: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sª. Notificado para o(s) fim(ns) pre visto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
 - 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
 - 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
 - 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
 - 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
 - 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
 - 07 - Impugnar Embargos à Execução.
 - 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
 - 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
 - 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
 - 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
 - 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
 - 13 - Despacho às fls. 71. Vistos, etc. Intime-se a Reclamada a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de expedição de mandado, desde já autorizado. Cuiabá, 07.12.92. DRA Maria P. Bueno Teixeira-Juiza do Trabalho
- VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO IMPORTE DE CR\$ 500.000,00.-----

Not. 7083/92

Proc. 1995/91

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Centro Político Administrativo - CPA

Cuiabá

MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 17/12/92, feia
Diretor de Secretaria

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência

Operação

Número da conta

009

0

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

* via
depositante

Junta

24

Processo no J.C.J.

1.995/91

Número da Guia

006/93



Depósito em dinheiro



Depósito em cheque

Reclamante

TEREZA DUARTE LUIZA

Reclamado

CJA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

CL

D

Valor do depósito - Cr \$

500.000,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Honorários periciais

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a

o valor desta Guia

Cuiabá, 27 de Janeiro de 19 93

Autenticação

Neusa Midori A. da Cunha

CEF01727JAN93

\$500.000,00/0378

Diretora de Secretarias

Substituta

Diretor de Secretaria



Nº PROTOCOLO: 1.917/93

Nº PROCESSO: 1.264/93

DATA, 05 / 05 / 93

INTERESSADO

ERLI DUARTE LUIZA.

ASSUNTO

REQUER PAGAMENTO DE JUROS E DEMAIS ENCARGOS, DECORRENTES DO ATRASO
PAGAMENTO DO SALÁRIO PERÍODO OUTUBRO/90.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIMENTO

CODEMAT
Protocolo N° 1917/93
Processo N° 26493
Data 05/05/93
Serviço de Protocolo

DADOS DO REQUERENTE

ORGÃO CODEMAT	MATRÍCULA 0000813	NOME ERLI DUARTE LUIZ
LOTAÇÃO		PERÍODO TRABALHADO

PROTOCOLADO
CODEMAT
Em 05/05/93

LOCAL/DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE

Emaba 04/05/93

Erli Duarte Luiz
REQUERENTE

COMISSÃO - SAD / RESPONSÁVEL PELA FOLHA DE PAGAMENTO

PARECER: _____

DATA ____/____/____

RESPONSÁVEL _____

NOME

MATRÍCULA

DADOS PARA PROCESSAMENTO

MATRÍCULA	ORGÃO	LOTAÇÃO	VALOR EM CR\$
VALOR POR EXTENSO			

TIPO DE PROCESSAMENTO

INCLUSÃO ☐

ALTERAÇÃO ☐

ATIVAÇÃO ☐

DEVOLUÇÃO ☐

EXCLUSÃO ☐

AUTORIZAÇÃO DA SAD / DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA

AUTORIZO A LIBERAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO DE PAGAMENTO DO REQUERENTE CONFORME A INFORMAÇÃO ACIMA.

DATA ____/____/____

COMISSÃO - SAD
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº _____

1.264/93 DE 05 / 05 / 93

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

NOME:

ERLI DUARTE LUIZA

DATA ADM.

03.04.89

CARGO:

AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO:

SECOM

MÊS DE GOZO

[illegible]☐ GOZADAS☐ NÃO GOZADAS

Visto:

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOC O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO:- ERLI DUARTE LUIZA

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de --/- em MARÇO/90, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 03/04/89 a 03/04/90, devendo V.Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 02/05/90 e terminar em 01/06/90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá-MT, 04 de ABRIL de 1.990.


Roberto Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
CODEMAT-



aviso prévio ao empregado

Firma C O D E M A T

Nome do Empregado ERLI DUARTE LUIZA

Pelo presente notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 — itens I e II — Cap. VI — Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V. S.ª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

Cuiabá

26

de

Assinatura do Responsável

de 19

91

x Erli Duarte Luiza
Empregado

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor

- 2ª DOBRA -



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Comunicação de Dispensa - CD

103488404

nome do dispensado																								
3	E	R	L	I	D	U	A	R	T	E	L	U	I	Z	A									
endereço do dispensado (rua, avenida, quadra, travessa, número, bloco, apartamento, fundos, etc.)													CEP	UF										
Rua Arnaldo de Matos, 47 - Ed. Stª Edwirges Aptº 41													78000	MT										
CGC										atividade econômica-IBGE			trabalhador rural?											
4	0	3	4	7	4	0	5	3	0	0	0	1	3	2	5	0	3	0	3	6	1 - sim 2 - não	2		
PIS/PASEP										Carteira de Trabalho e Previdência Social					uf									
7	1	7	0	3	2	5	9	2	9	8	6	8	5	8	2	0	4	0	0	0	0	6	M	T
CBO										ocupação														
9	3	1	1	2	0	AGENTE ADMINISTRATIVO																		

03 474 053 / 0001 - 32

CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

C. P. A.

Cuiabá - CEP. 78.000 - MT

carimbo padronizado CGC (MF)

- 1ª DOBRA -

data admissão			data demissão			sexo		grau de instrução		data nascimento			horas trabalhadas por semana																	
10	0	3	0	4	8	9	11	2	6	0	4	9	1	12	1 - masculino 2 - feminino	2	13	7	14	2	1	0	8	6	6	15	4	0		
três últimos salários			mês			penúltimo			mês			último			possui registro de contribuição individual do INPS?			número de inscrição												
16	0	1	5	3	5	0	0	00	0	2	6	1	3	0	0	00	0	3	6	1	3	0	0	00	17	1 - sim 2 - não	2			
domicílio bancário			nome do banco e nome da agência																											
18	1	0	4	0	0	1	6	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/MT																						
Declaração do dispensado															Declaração do empregador															
19	número de contribuições para Previdência Social nos últimos quarenta e oito meses.										4	8	20	as contribuições foram integralmente comprovadas pelo dispensado?										1 - sim 2 - não	1					
21	recebeu salários em cada um dos últimos seis meses?										1 - sim 2 - não	1	22	os salários foram comprovados pelo dispensado?										1 - sim 2 - não	1					

polegar direito

assinatura do dispensado

Odete Dinheiro da Silva
Chefe do Setor
assinatura do empregador

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Comunicação de Dispensa - CD

103488404

PIS/PASEP
1 7 0 3 2 5 9 2 9 8 6

nome do dispensado

E R L I D U A R T E L U I Z A

Recebi de COMPANHIA DE DESENV. DO ESTADO DE MATO GROSSO "CODEMAT"

2 (duas) vias do Requerimento do Seguro-Desemprego.

Firma ou Razão Social

polegar direito

CUIABÁ/MT, 24 / 04 / 91

local e data

assinatura do dispensado

A ECT recebe a 1ª via fechada.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

01 Carimbo padronizado do CGC									
02 Empregador					03 Código				
C O D E M A T									
04 Endereço									
PALÁCIO PAIAGUÁS									
05 CEP		06 Bairro		07 Município		08 UF			
78000		C P A		CUIABÁ		MT			
09 Banco		10 Agência/UF		11 Cód. Agência					
B E M A T B O S Q U E									
12 Empregado									
ERLI DUARTE LUIZA									
14 PIS/PASEP		15 Código empregado		16 Data nascimento		17 Data admissão		18 Data opção	
1.703.259.298-6				21.08.66		03.04.89		03.04.89	
20 Maior remuneração		21 Aviso prévio		22 Pens. Alim.		23 Causa afastamento		24 Cód. saque	
63.752,89		26.03.91		%		POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA		01	

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS									
25 Indenização		Valor		26 Saldo de salários		Valor		27 FGTS-multa rescis.	
____ anos		=		____ 26 dias		55.252,60		____ 40 %	
28 Aviso prévio		TRABALHADO		29 Comissões				30 TOTAL BRUTO	
31 13º salário		21.250,96		32 Horas extras				358.335,38	
____ 4 /12 avos				____ horas				DESCONTOS Vale Tran. 5.600,00	
33 13º sal. inden.		-		34 Gratificação				35 Previdência	
____ /12 avos				37 Adicional insalubridade/periculosidade				19.423,40	
36 Salário-família		-		40 Adicional noturno				38 I R R F	
____ dias				43				1.977,76	
39 Férias vencidas		63.752,89		46				41 Unimed	
42 Férias proporc.		5.312,74		49 FGTS-mês rescisão/mês anterior		16.320,77		16.939,04	
____ 1 /12 avos				Fev/91		63.752,89		44 Mafatão	
45 1/3 salário s/ férias		23.021,88		Mar/91		63.752,89		47 Ticket Alimen.	
48 Sal. maternidade		-		50 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO		250.895,18		19.000,00	
____ dias								44.500,00	
51 Data de homologação		52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto		53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal			
		Ricarte de Freitas Junior Dir. Edm. Pessoal CODEMAT		Ricarte de Freitas Junior Dir. Edm. Pessoal CODEMAT					
55 Assinatura do empregado		56 Assinatura do responsável legal							

RECIBO DO FGTS			58 Data recepção pelo Banco		
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa			60 Carimbo da agência (norma CSA/CEF - 47/74)		
Ricarte de Freitas Junior Dir. Edm. Pessoal CODEMAT					
59 Sacador - Nome			61 Valor do saque - Depósitos		
ERLI DUARTE LUIZA			62 Juros e correção monetária		
			63 Total do saque		
64 Impressão digital Sacador			65 Impressão Digital Responsável legal		
			66 Assinatura do sacador		
			67 Assinatura do responsável legal		
			Autenticação		